



Autor: P. Executivo
L. Of. 2/10/58

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 847, de 30 de setembro de 1 968.

Dispensa os servidores estaduais
da obrigatoriedade de assinatura do Diário
Oficial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os servidores estaduais
dispensados da obrigatoriedade de assinatura do Diário Ofi-
al.

Artigo 2º - Os servidores que desejarem con-
tinuar como assinantes deverão renovar suas assinaturas dire-
tamente na Imprensa Oficial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setem-
bro de 1 968, 147º da Independência e 80º da República.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature and a circular stamp.]

trada à fls 1168.
ins competente.
Em 9.1.69
M. S. M. e. S.
Of. Leg. p. 19.